



**Freguesia de Lamego
(Almacave e Sé)**

Regulamento

**GABINETE DE APOIO
SOCIAL**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "CP." and "2.1".

PREÂMBULO

A Junta de Freguesia de Lamego (Almacave e Sé), no exercício das suas competências legais e no cumprimento da sua missão de proximidade à população, reconhece a importância de promover respostas sociais adequadas às necessidades da comunidade, em particular das pessoas e agregados familiares em situação de vulnerabilidade social.

O Gabinete de Apoio Social constitui uma resposta estruturada de atendimento, acompanhamento técnico e encaminhamento, funcionando como instrumento de intervenção preventiva, apoio psicossocial e articulação com a rede de serviços públicos e entidades parceiras.

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Apoio Social, definindo os seus princípios orientadores, áreas de intervenção, critérios de acesso, procedimentos de avaliação e decisão, bem como os direitos e deveres dos beneficiários.

A intervenção do Gabinete assume natureza complementar, subsidiária e de carácter pontual e excecional, não substituindo prestações sociais legalmente atribuídas por outras entidades públicas. Não integra nas suas competências o pagamento direto de despesas individuais, designadamente encargos com água, eletricidade, gás ou outras despesas correntes, privilegiando-se a orientação, o acompanhamento e o encaminhamento para as entidades competentes.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "CL." and "R.S."

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Apoio Social da Junta de Freguesia de Lamego (Almacave e Sé), bem como os critérios e procedimentos aplicáveis à atribuição de apoios à população residente na área da Freguesia.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 - O presente Regulamento aplica-se a todos os cidadãos e agregados familiares residentes na Freguesia de Lamego (Almacave e Sé) que recorram ao Gabinete de Apoio Social.

2 – Integram o âmbito de intervenção do Gabinete as seguintes áreas:

- a) Apoio social geral;
- b) Apoio psicossocial;
- c) Consulta jurídica;
- d) Psicologia;
- e) Encaminhamento e articulação com serviços e instituições parceiras.

Artigo 3.º

Princípios Orientadores

A atuação do Gabinete rege-se pelos princípios de:

- a) Igualdade, imparcialidade e não discriminação;
- b) Proximidade e acessibilidade;
- c) Confidencialidade e respeito pela dignidade humana;



2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

- d) Rigor técnico e transparência;
- e) Cooperação e articulação institucional.

CAPÍTULO II

Organização e Competências

Artigo 4.º

Composição e Recursos Técnicos

1. O Gabinete de Apoio Social integra uma equipa técnica, composta por:
 - a) Assistente Social (Responsável Técnica);
 - b) Psicólogo;
 - c) Jurista.
2. O Psicólogo e o Jurista dispõem de gabinete próprio para efeitos de atendimento, garantindo-se a confidencialidade e as condições técnicas adequadas ao exercício das respetivas funções.
3. O atendimento prestado pelo Psicólogo e pelo Jurista realiza-se exclusivamente nos dias e horários previamente definidos para o efeito, mediante marcação prévia, sendo as respetivas consultas gratuitas para os cidadãos que comprovem insuficiência económica, a qual é aferida através de avaliação social realizada pela Assistente Social do Gabinete, com base na análise da situação socioeconómica do requerente e na documentação apresentada.
4. Sempre que a natureza das situações acompanhadas, programas ou projetos sociais o justifique, podem ser requisitados ou afetos ao Gabinete, de forma pontual ou temporária, outros profissionais com competências adequadas, designadamente nas áreas da medicina, enfermagem e animação sociocultural ou educação física.
5. A afetação prevista no número anterior depende de decisão do Executivo da Junta de Freguesia de Lamego (Almacave e Sé).



[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]

Artigo 5.º

Competências

Compete ao Gabinete de Apoio Social:

- a) Assegurar o atendimento, orientação e acompanhamento social;
- b) Proceder à avaliação técnica das situações de vulnerabilidade;
- c) Elaborar diagnósticos sociais e planos de intervenção;
- d) Promover ações de prevenção e inclusão social;
- e) Encaminhar para serviços e entidades competentes;
- f) Articular com a rede social local e regional;
- g) Elaborar relatórios técnicos e garantir acompanhamento sistemático.

CAPÍTULO III

Modalidades de Apoio

Artigo 6.º

Natureza dos Apoios

O Gabinete pode prestar ou propor:

1. Apoio material de primeira necessidade, designadamente bens alimentares, medicação, vestuário ou produtos de higiene, mediante avaliação técnica;
2. Orientação, acompanhamento e encaminhamento em situações relacionadas com habitação ou despesas essenciais, junto das entidades competentes;
3. Apoio à procura ativa de emprego e reinserção social;
4. Acompanhamento psicossocial individual ou familiar;
5. Informação e orientação jurídica;
6. Outros apoios complementares considerados adequados, mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.

Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including the name "C.P." and "S.S.O." at the bottom.

Artigo 7.º

Caráter dos Apoios

1. Os apoios têm caráter pontual, excecional e devidamente fundamentado.
2. Os apoios são complementares e subsidiários relativamente a prestações sociais legalmente previstas.
3. Não compete ao Gabinete o pagamento direto de despesas individuais ou encargos correntes dos beneficiários.

Artigo 8.º

Programas e Projetos de Intervenção Social

1. O Gabinete de Apoio Social da Junta de Freguesia de Lamego (Almacave e Sé) pode conceber, desenvolver e executar programas e projetos de intervenção social de caráter preventivo, promocional e comunitário, ajustados às necessidades identificadas na população residente.
2. No âmbito do disposto no número anterior, podem ser promovidas iniciativas designadamente nas áreas da saúde, bem-estar, inclusão social, envelhecimento ativo, apoio à família e combate à exclusão social.
3. Integram-se, nomeadamente, nas iniciativas previstas no presente artigo:
 - a) A realização de rastreios e ações de sensibilização na área da saúde e do bem-estar;
 - b) A implementação da iniciativa solidária de entrega de cabazes alimentares na época natalícia, destinada a agregados familiares em situação de vulnerabilidade.
4. Os programas e projetos referidos no presente artigo são aprovados pelo Executivo da Junta de Freguesia, mediante proposta técnica fundamentada, podendo ser desenvolvidos em articulação com entidades parceiras.
5. As condições específicas de acesso, critérios de seleção e procedimentos aplicáveis a cada programa ou projeto são definidos em despacho ou deliberação própria.



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a blue checkmark, a signature, and the word "el.".

CAPÍTULO IV

Condições de Acesso

Artigo 9.º

Requisitos

Podem requerer apoio os cidadãos ou agregados familiares que:

- a) Comprovem residência na Freguesia;
- b) Se encontrem em situação de vulnerabilidade social devidamente comprovada;
- c) Não disponham de meios adequados para suprir a situação.

Artigo 10.º

Documentação

Os pedidos devem ser instruídos com:

- a) Documento de identificação válido;
- b) Comprovativo de residência;
- c) Comprovativos de rendimentos e despesas;
- d) Outros documentos considerados necessários à avaliação.

CAPÍTULO V

Procedimento

Artigo 11.º

Instrução do Pedido

1. O pedido é apresentado junto do Gabinete.
2. Cada situação é objeto de registo, avaliação técnica e definição de plano de intervenção.

**Artigo 12.º****Avaliação**

A avaliação é efetuada pela assistente social responsável pelo Gabinete de Apoio Social da Freguesia de Lamego, podendo esta recorrer a apoio de profissionais ou instituições externas sempre que se revele pertinente.

Artigo 13.º**Decisão**

1. As propostas de apoio são submetidas ao Executivo da Junta de Freguesia para deliberação.
2. A decisão é comunicada ao requerente por escrito.

CAPÍTULO VI**Gabinetes Especializados****Artigo 14.º****Consulta Jurídica**

1. Presta informação e orientação em matérias de natureza civil, laboral ou familiar com impacto social.
2. Pode proceder ao encaminhamento para serviços jurídicos gratuitos ou protocolares.



[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]

Artigo 15.º

Psicologia

1. Presta apoio psicológico individual ou familiar.
2. A intervenção é assegurada por profissional qualificado, com garantia de confidencialidade.

CAPÍTULO VII

Direitos e Deveres

Artigo 16.º

Direitos

Os beneficiários têm direito a:

- a) Atendimento digno;
- b) Confidencialidade;
- c) Informação clara e transparente.

Artigo 17.º

Deveres

Os beneficiários devem:

- a) Prestar informações verdadeiras;
- b) Colaborar com o Gabinete;
- c) Utilizar os apoios para os fins definidos.



[Handwritten signatures in blue ink]

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 18.º

Avaliação e Revisão

O Regulamento pode ser revisto sempre que se revele necessário.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

Entra em vigor após aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia de Lamego (Almacave e Sé) e respetiva publicitação.



APROVAÇÃO

ENTRADA EM VIGOR EM

Junta de Freguesia de Lamego (Almacave e Sé)
(Órgão Executivo)

Em 06 de maio de 2026

Nuno Miguel Sáez Gomes
Catarina Sofia Fernandes Pinto Fernandes
Fernando Bragança
[Signature]
[Signature]

Assembleia de Freguesia de Lamego (Almacave e Sé)
(Órgão Deliberativo)

Em 25 de junho de 2026

[Signature]
Joana Maria de Sousa Rebelo Gouveia
[Signature]

